CONTRATO Nº 21/2024/SEMEC/PMT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024/SEMEC – art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.017955/2023-95 /SEMEC/PMT

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EXEMPLARES DOS CADERNOS DE CALIGRAFIA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, "ESSA MÃOZINHA VAI LONGE - CALIGRAFIA", QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC – E A EMPRESA BRASIL NORDESTE LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede nesta cidade, à Rua Areolino de Abreu, nº 1507, centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Secretário, **NOUGA CARDOSO BATISTA,** brasileiro, professor doutor, inscrito no CPF sob o nº 479.002.373-72 e RG nº 986.951/SSP-PI, com domicílio profissional na Rua Areolino de Abreu, nº 1507, Centro, Teresina-PI, CEP n° 64.000-180, e de outro lado a empresa **BRASIL NORDESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.263.940/0001-97, com sede na R. LISANDRO NOGUEIRA, nº 1477, 64.000-200, Centro, Teresina/PI, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como representante legal seu sócio administrador **ANTONIO ELANIO FREITAS CAMPÊLO**, brasileiro, empresário, RG nº 3.581.866 SSP/PI, inscrito no CPF nº 435.290.893-20, resolvem, de comum acordo, firmar a presente contratação para aquisição de exemplares dos **Cadernos de Caligrafia para Educação Infantil, "Essa mãozinha vai longe - Caligrafia"**, através de Inexigibilidade de Licitação, a qual é regulamentada pela Lei 8.666/93, considerando o resultado do Processo Administrativo acima referido, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de exemplares dos **Cadernos de Caligrafia para Educação Infantil, "Essa mãozinha vai longe - Caligrafia"**, quais sejam "Essa Mãozinha vai Longe - Caligrafia Infantil 2 - 4 anos" e "Essa Mãozinha vai Longe - Caligrafia Infantil 3 - 5 anos", para auxiliar, de forma ainda mais afetiva, o processo de ensino e aprendizagem das crianças matriculadas no Primeiro e Segundo Período da Rede Pública Municipal de Ensino. Propondo atividades de estímulos orais, auditivos, táteis e visuais significativos; observação da produção do aluno; orientação clara, mostrando sempre o modo de realizar a atividade; demonstração lenta e correta da grafia das letras e dos números na lousa, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como ao Termo de Referência (8817590), e à proposta firmada pela CONTRATADA (8605180). Esses documentos constam do Processo nº 00044.017955/2023-95/SEMEC/PMT e **são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO DE CUSTOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A aquisição dos objetos desta Inexigibilidades, descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, tem o valor unitário de R$ 76,30 (setenta e seis reais e trinta centavos) para cada item, totalizando a quantia de **R$ 1.373.400,00 (um milhão e trezentos e setenta e três mil e quatrocentos reais)**.

3.2. O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.

3.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

3.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no neste contrato.

3.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS:

4.1. Classificação Orçamentária – 09001 . 12361 0009 2 . 611 - Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional e 09001 . 12365 0008 2 . 610 - Melhoria e Apoio ao Escolar nos CMEI´s; **Elemento de Despesa –** 3.3.90.30 – Material de Consumo; **Fonte de Recursos -** 1500200 – Recursos não Vinculados de Impostos-EDUCAÇÃO e 1502200 - Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos-EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

5.1. A entrega será feita **DIRETAMENTE nas Unidades de Ensino descritas no Anexo II deste instrumento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, ou conforme Cronograma de Entrega a ser emitido pela equipe de fiscalização do contrato, sem nenhuma despesa adicional além do valor constante da Proposta e do presente termo, devidamente assinado;

5.2. O material/produto deverá ser entregue contendo as indicações de marca, fabricante/produtor;

5.3. Os produtos em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados pela SEMEC/PMT, obrigando-se o fornecedor a repor no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis da comunicação pela Contratante;

5.4. Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA;

5.5. O fornecedor deverá emitir guias de remessas, **informatizadas**, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, serviços a serem executados, unidade e quantidade. Deverá conter também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do fornecedor.

5.6. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item licitado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. Deverão ser fornecidos apenas objetos novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

6.2. Todos os materiais entregues durante a vigência do contrato deverão ser iguais (mesmo modelo, marca e material empregado).

6.3. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.

6.4. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

6.5. O produto será **entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, ou conforme Cronograma de Entrega a ser emitido pelo fiscal do contrato;

6.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado no item 6.5 deste Termo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

6.7. Os **produtos poderão ser rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, **devendo ser substituídos em até 30 (trinta) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8. O objeto será **recebido provisoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

6.9. Serão **recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.10. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.12. Os materiais deverão ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver quaisquer indícios de violação. A embalagem deve conter as características essenciais do produto tais como tamanho, modelo e marca.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

8.1. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

9.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, onde a Contratada será responsável pelos custos financeiros, caso seja necessário;

10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos neste Termo e no Contrato;

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada;

10.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do contrato; e

10.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local

constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto que não atenda as especificações do contrato, bem como os que estiverem em desacordo com o contratado;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.8. Entregar os produtos constantes deste Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e ANVISA, em vigor, no que couber;

10.1.9. Substituir o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento, em até 48 horas da recusa;

11.2. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que seja executado nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;

11.3. Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Contrato;

11.4. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

11.5. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos materiais no cumprimento dos prazos previamente estabelecidos substituindo ou repondo o que não atenda às especificações do produto;

11.6. Cumprir as obrigações trabalhistas, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;

11.7. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

11.8. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

12.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela Secretaria Executiva de Ensino, por meio de comissão de 03 membros a serem designados em portaria, que será responsável pelos materiais, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos e as condições deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2. O representante da SEMEC, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, competindo-lhe entre outras atribuições:

13.2.1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

13.2.2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

13.2.3. Anexar aos autos do processo de inexigibilidade de licitação, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

13.2.4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos equipamentos;

13.2.5. Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou substituir os materiais em desacordo com as especificações;

13.2.6. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

13.2.7. Informar imediatamente à Secretaria Executiva de Ensino – SE-EXE-ENSINO-SEMEC, quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais em que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja devidamente acionada para apresentar defesa ou sofrer as penalidades cabíveis.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

13.4. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

13.5. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

13.6. Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

13.7. A Secretaria reserva-se o direito de solicitar provas dos produtos, que deverão ser entregues no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de garantir a qualidade do objeto e a correção das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:

14.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** seja considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

15.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a empresa a ser contratada se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura, por umas das modalidades elencadas abaixo:

15.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

15.1.2. Seguro Garantia;

15.1.3. Fiança Bancária.

15.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

15.3. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira da SEMEC e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

15.4. Se a garantia prestada pela empresa for a da modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pela SEMEC, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas no contrato.

15.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a empresa se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela SEMEC, mediante ofício entregue contra recibo.

15.6. Na hipótese de rescisão do Contrato, a Secretaria de Educação executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:

16.1. Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal;

17.1.6. Não mantiver a proposta.

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. Multa:

17.2.2.1. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

17.2.2.1.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.2.2. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

17.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

17.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

18.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93:

18.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

18.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

18.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

18.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

18.1.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

18.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

18.1.7. O desatendimento às determinações regulares da comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

18.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

18.1.9. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

18.1.10. A dissolução da sociedade, ou falência da CONTRATADA;

18.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

18.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa o que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

18.1.13. A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

18.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

18.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dia dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

18.1.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

18.1.17. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. Os casos da rescisão contratual serão totalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

18.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 18.1.1 a 18.1.12, 18.1.16 e 18.1.17;

18.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, deste que haja conveniência para a Administração;

18.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 18.1.12 a 15.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovadas que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

18.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.8. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do Contrato em até o 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CLAÚSULA ESSENCIAL:

21.1. A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO:

22.1. Para os propósitos deste objeto, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução deste contrato;

(II) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução deste contrato;

(III) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução deste contrato.

22.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução deste contrato.

22.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

22.2.2. “prática obstrutiva”:

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 18.1;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias

ANEXO I AO CONTRATO Nº 21/2024/SEMEC/PMT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024/SEMEC – art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.017955/2023-95/SEMEC/PMT

ITEM	DESCRIÇÃO	ISBN	VALOR UNIT. (R$)	QUANT.	VALOR (R$)
1	Essa Mãozinha Vai Longe - Caligrafia Infantil 2 - 4 anos	978851007442	76,30	9000	686.700,00
2	Essa Mãozinha Vai Longe - Caligrafia Infantil 3 - 5 anos	9788510074476	76,30	9000	686.700,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 1.373.400,00 (um milhão e trezentos e setenta e três mil e quatrocentos reais).					

ANEXO II AO CONTRATO Nº 21/2024/SEMEC/PMT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024/SEMEC – art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.017955/2023-95/SEMEC/PMT

RELAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO

NOME DA ESCOLA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL 1º DE MAIO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ABC
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ADELAIDE FONTENELI
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALDA MARIA ALMENDRA FREITAS
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMELIA BEVILAQUA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANDRE DIUARE ALMEIDA CARVALHO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGELIM IV
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANITA FERRAZ
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANTONIO ALVES DE HOLANDA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANTONIO DE NORONHA PESSOA FILHO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL APOLONIA CARVALHO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARIANO SUASSUNA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARVORES VERDES
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BERNARD VAN LEER
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BOM JESUS WALL FERRAZ
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BOM SAMARITANO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASSIA CRISTINA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASTRO ALVES
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CECILIA MEIRELES
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPADINHA SUL
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHICO MENDES
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHICO XAVIER
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CIDADE LESTE
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CINTIA MEDEIROS DE OLIVEIRA

NOME DA ESCOLA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CIRANDINHA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLARICE LISPECTOR
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DALAI LAMA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DANIELZINHO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MOCAMBINHO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOM AVELAR
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOM MIGUEL CAMARA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA MARIA DE JESUS ARAUJO SILVEIRA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA ODINEA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESCOLA MUNICIPALERSON DE JESUS SILVA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ENGENHEIRO MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA MATOS
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ENILSON CARVALHO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ERICO VERISSIMO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCA DE SOUSA PACHECO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCA FERREIRA DA SILVA - TIA FANNY
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCA MARQUES
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCO HARDI FILHO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL FREI DAMIAO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GILCA VANESSA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL HELENA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL HELENA MEDEIROS
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL HERCILIA TORRES DE ALMEIDA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IMACULADA CONCEICAO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMA DULCE
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JESUS DIOCESANO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOAO BATISTA BRITO DE MELO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOAO MENDES OLIMPIO DE MELO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO NONON DE MOURA FONTES IBIAPINA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOAO PAULO DOS REIS VELOSO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOAO PAULO II

NOME DA ESCOLA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOEL MENDES
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOFFRE CASTELO BRANCO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JONAS PEREIRA DA SILVA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JORGE AMADO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSE DE FATIMA DE SOUSA BEZERRA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSE JOAO DE MAGALHAES BRAGA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JULIO ROMAO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LADEIRA DO URUGUAI
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LIMOEIRO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LINDALMA CARVALHO SOARES
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LOUVOR E VIDA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUIZ GONZAGA PIRES
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUTERANO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MADRE TERESA DE CALCUTA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MAHATMA GANDHI
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARCOS VILACA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA ALVES DA SILVA SANTOS
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA AMELIA FREITAS MENDES DE ALMEIDA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA AUGUSTA DE JESUS
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA JOSE ARCOVERDE
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARINA SOARES DA SILVA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MIRIAM III
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MIRIAN FURTADO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MONTE VERDE
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NATUREZA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOE CERQUEIRA FORTES
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DA GUIA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DA PAZ
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA MARIA AUXILIADORA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOVO MILENIO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRE EDUARDO

NOME DA ESCOLA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRE PEDRO BALZI
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARQUE ANITA FERRAZ
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARQUE ESPERANCA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARQUE FIRMINO FILHO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARQUE MAO SANTA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARQUE SAO JOAO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARQUE VITORIA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARQUE WALL FERRAZ
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEDRO MENDES RIBEIRO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEIXE VIVO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PLANALTO URUGUAI
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRESIDENTE COSTA E SILVA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRESIDENTE MEDICE
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROF MARIA OSMARINA MOURA BEZERRA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR FRANCISCO DAS CHAGAS VENANCIO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR GILBERTO RIBEIRO DA SILVA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR JULIO CESAR ARAUJO DE OLIVEIRA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR ROBERTO GONCALVES DE FREITAS
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR WALL FERRAZ
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ANTONIA NONATO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA HILDA MARIA LEMOS
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA HILDETE
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA ALDINEIA RODRIGUES DA SILVA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA DO AMPARO FERREIRA DE ALENCAR
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA DO CARMO NUNES
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA NOELIA MARANHAO DA COSTA E SILVA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ZELIA CALIXTO DE ARAUJO SOUSA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIMUNDA MARTINS NUNES PORTELA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAMSES BAHURY DE SOUSA RAMOS
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAQUEL DE QUEIROZ

NOME DA ESCOLA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL REBECA RIBEIRO NOGUEIRA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO DOS PASSAROS
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RENATINHA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RESIDENCIAL BETINHO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RESIDENCIAL ESPLANADA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RESIDENCIAL FIRMINO FILHO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROSEANA MARIA MARTINS DE LIMA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RUBEM ALVES
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RUTH CORREIA LEITE CARDOSO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SAGRADO CORACAO DE JESUS
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA CRUZ
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA FRANCISCA CABRINI
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA HELENA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA MARIA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA MARIA DA CODIPI
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA MARIA DAS VASSOURAS
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA TERESINHA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTO ANTONIO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SAO VICENTE
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TAPUIA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TERESINHA DE JESUS E SILVA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA ANITA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA ANITA GAYOSO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA ERINELDA VEIGA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA EUTALIA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA FRANCISQUINHA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA GRACA NERI
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA JANE
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA LULUZINHA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA LYGIA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA MONICA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA REGINA NAPOLEAO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA SABINA

NOME DA ESCOLA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA TANIA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA ZORAIDE ALMEIDA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIO ALESSANDRO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIO FERNANDO SANTIAGO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TOM JOBIM
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VALQUIRIA FERRAZ SOUSA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA BANDEIRANTES
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA CAROLINA SILVA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA CLEMENTE FORTES
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA CONCORDIA E MORADA NOVA
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA DO AVIAO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA MARIANA FORTES
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA PANTANAL II
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA POTY II
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA TIRADENTES
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VOVO LAIS
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZELIA GATTAI AMADO
ESCOLA MUNICIPAL ALICE PIRES DO NASCIMENTO
ESCOLA MUNICIPAL AURINO NUNES
ESCOLA MUNICIPAL CLODOALDO FREITAS
ESCOLA MUNICIPAL DEOCLECIO CARVALHO
ESCOLA MUNICIPAL DOM MIGUEL CAMARA
ESCOLA MUNICIPAL DONA IZABEL PEREIRA
ESCOLA MUNICIPAL FAZENDA SOARES
ESCOLA MUNICIPAL GURUPA DE BAIXO
ESCOLA MUNICIPAL JOSE IVAN FILHO
ESCOLA MUNICIPAL LAURINDO DE CASTRO
ESCOLA MUNICIPAL MYRIAM PORTELLA NUNES
ESCOLA MUNICIPAL NOE ARAUJO FORTES
ESCOLA MUNICIPAL SAO JOSE
ESCOLA MUNICIPAL SOIM
ESCOLA MUNICIPAL TIO BENTES
ESCOLA MUNICIPAL TOMAS DE OLIVEIRA LOPES

(*Assinado eletronicamente*)
PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMEC

(*Assinado eletronicamente*)
ANTONIO ELANIO FREITAS CAMPÊLO
BRASIL NORDESTE LTDA

Documento assinado eletronicamente por **Nouga Cardoso Batista**, **Secretário Municipal de Educação**, em 31/01/2024, às 13:06, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Elânio Freitas Campelo**, **Usuário Externo**, em 31/01/2024, às 13:42, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **8969085** e o código CRC **1959DA17**.

Referência: Processo nº 00044.017955/2023-95 SEI nº 8969085